

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Executivo nº 58/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Altera a Lei nº 1.363, de 23 de dezembro de 2014 e extingue a Secretaria Municipal e dá outras providências.

Relator: Ademar Pereira da Costa

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 058/2025 de iniciativa do Prefeito Municipal que pretende alterar a estrutura organizacional do Poder Executivo para: extinguir a Secretaria Municipal de Comunicação e Desenvolvimento Institucional, criar a Superintendência de Comunicação no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, readequar estruturas administrativas e promover ajustes necessários ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

A mensagem de encaminhamento comunica que com a extinção da Secretaria Municipal de Comunicação e Desenvolvimento Institucional, todas as *suas finalidades e competências passam a ser integralmente absorvidas e reorganizadas na Secretaria Municipal de Governo, evitando duplicidades, sobreposições e fragmentação administrativa.*

Com a criação da Superintendência de Comunicação, que será composta pelos Departamentos de Imprensa, Publicidade e Comunicação Digital, haverá *maior uniformidade na divulgação das ações governamentais; fortalecimento da transparência e da comunicação social; integração direta com a gestão institucional e o planejamento estratégico e, eficiência na produção, gestão e veiculação de conteúdos.* E, em face destas alterações, são ampliadas as competências da Secretaria de Governo, conferindo *maior clareza e unidade à atuação do órgão.*

Além disso, são propostas alterações na estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo, para transferir o Departamento de Pavimentação desta, para a Secretaria Municipal de Obras e Viação e, para criar o Departamento de ITBI, para aprimorar a gestão do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

E, com relação às políticas antidrogas, que atualmente estão alocadas na Secretaria da Mulher, serão realocadas para a Secretaria da Saúde.

Por último a mensagem informa que essas *alterações não acarretam aumento de despesas ao Município, ao contrário, haverá indicativo de redução nas*

despesas, uma vez que a reestruturação administrativa prevista no Projeto de Lei se fundamenta na redistribuição interna de estruturas, cargos, funções e servidores.

A proposta mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico Legislativo nº 62/2025 que, apesar das ressalvas quanto à redistribuição dos servidores, que deve observar o seu Estatuto, e à coordenação de assuntos eclesiásticos, apontou que a *reorganização da estrutura administrativa interna, incluindo a criação, extinção ou redefinição de secretarias e competências, insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa do Município, decorrente da autonomia organizacional assegurada pelo art. 30 da Constituição Federal.*

E que a Lei Orgânica de Colombo preceitua no art. 34, II que compete ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre “a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal”.

Assim, o Município é competente para legislar sobre a matéria e a iniciativa é reservada ao Prefeito, cabendo ao Legislativo a análise do tema.

Quanto à técnica legislativa, para que a norma atenda os ditames da Lei Complementar nº 95/98, são necessárias algumas correções; para isso, apresento as seguintes emendas:

1- emenda supressiva para:

- suprimir o texto dos artigos 1º, 2º e 8º;
- suprimir da parte final do art. 7º a expressão *por ato do Chefe do Poder Executivo*;
- suprimir da parte final do art. 11 a expressão *mediante ato do Chefe do Poder Executivo*;
- suprimir da parte final do art.13 a expressão *os quais serão redistribuídos mediante ato do Chefe do Poder Executivo*.

2 - emenda modificativa para que o texto dos artigos 3º e 12 passem a constituir um único artigo com todas as revogações.

3 - emenda aditiva para acrescentar na cláusula de revogação, o *item 1 do inciso II do art. 5º*.

E, na fase da redação final, renumerar os artigos e adequar o texto em ordem lógica e crescente.

Finalmente, a proposição tramitada como Lei Ordinária exige maioria simples para aprovação, conforme o *caput* do art. 95, do Regimento Interno.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 66 do Regimento Interno da Câmara e demais dispositivos aplicáveis, **manifesto-me**

favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 058/2025, juntamente com as emendas sugeridas, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos exigidos.

Colombo, 09 de dezembro de 2025.

ADEMAR PEREIRA DA COSTA
Relator